

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A
FORMA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
MAFRA AMBIENTAL COLETA DE
RESÍDUOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.990.318/0001-22, sediado(a) na Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1.054, Barretos/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Gabriel Horário Baston e Nascimento, CPF nº 373.815.288-19, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ENTREGA DE REQUISICÃO**, nas seguintes condições:

Fornecedor : **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA - 18.990.318/0001-22**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	149.100,00	kg			R\$ 2,10	R\$ 313.110,00	R\$ 12,09	R\$ 1.802.619,00	82,63	R\$ 9,99

Descrição: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE

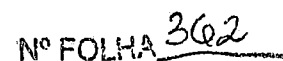
Subtotal Adjudicado R\$ 313.110,00

Subtotal Orçado: R\$ 1.802.619,00
82,6302 %
R\$ 1.489.509,00

LUIZ
ANTON
IO
NOVA
S DE
OLIVE
RA
JUNIOR

LUIZ ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado - OAB/SP nº 170.968
Rua Santa Helena, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
Fone: (011) 508-0448
E-mail: luiz@oliveira.adv.br



3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

**LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIRA
JUNIOR**

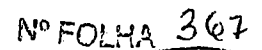
6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

- 9.5. Disponibilizar balança apropriada e devidamente aferida para pesagem no local do recolhimento dos resíduos a serem coletados pela Contratada.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
SOLIVEIRA
JUNIOR**



11.2.4. Multa:

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

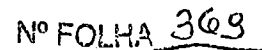
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

LUIZ
ANTONIO
NOVAES
DE
OLIVEIRA
JUNIOR

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.3.3. Indenizações e multas.

LUIZ
ANTONIO
NOVAES
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 115.04.451.0004.3.3.90.39.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos – recursos não vinculados de impostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de

LUIZ
ANTONIO
NOVAES
DE
OLIVEIRA
JUNIOR



2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454
78615

Assinado de forma digital
por CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.02.19 15:30:10
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL HORACIO
BASTON E
NASCIMENTO:37381528819

Digitally signed by GABRIEL HORACIO BASTON E
NASCIMENTO:37381528819
DN: cn=GABRIEL BASTON E, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, ou=CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=5528000172, ou=videoconferencia, cn=GABRIEL HORACIO BASTON E
NASCIMENTO:37381528819
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.02.20 07:34:49-0300
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Voumarsonia

CPF nº 04443087680

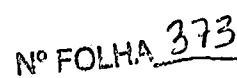
CHARLLES
BARCELLOS:0
3719797651

Assinado digitalmente por CHARLES
BARCELLOS:03719797651
DN: cn=BR, ou=CP-Bressi, ou=08714027000103, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia, cn=CHARLES BARCELLOS 03719797651
Reason: Eu sou o autor deste documento
Date: 2025.02.19 10:34:55-0300
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

2)

CPF nº _____

LUIZ
ANTC
IO
NOV/
S DE
OLIV
RA
JUNIC



**LUIZ
ANTO
JO
NOVA
S DE
OLIVI
RA
JUNIC**

- 1.1 Objeto da contratação;
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 O Edital da Licitação;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS:

- 3.1 A coleta deverá ser realizada conforme cronograma citado no termo de referência (ROTA DE COLETA E PONTOS DE COLETA serão disponibilizados no momento que o município manifestar interesse). O serviço deverá atender todas as normas legais e ambientais aplicáveis.
- 3.2 O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas e legislações aplicáveis, ficando desde já estabelecido que o serviço somente será aceito após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo Depto requisitante
- 3.3 O serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, havendo necessidade e interesse do Consórcio.
- 3.4 O município demandante informará ao contratado os locais a serem coletados os resíduos de saúde, em seu município.
- 3.5 Esta informação deverá ser via ofício ao CONVALE, que estará repassando ao contratado.
- 3.6 Os locais de coleta serão devidamente informados pelos municípios que demandarem o serviço, podendo ser os seguintes municípios: Água Comprida, Campo Florido, Delta, Conceição das Alagoas, Sacramento, Veríssimo, Planura, Comendador Gomes, e Uberaba.
- 3.7 Cada município deverá informar um responsável técnico pelo acompanhamento da execução do contrato, e estará reportando todas as informações ao consórcio.
- 3.8 Não será exigida garantia contratual
- 3.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contrato, em especial quanto a questão do tratamento e aterro para destinação final dos resíduos, o que será admitida somente com a anuência prévia do CONTRATANTE.

4.2. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

4.3. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$310.110,00.

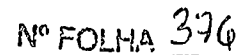
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

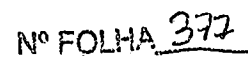
6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



6.8. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**LUIZ
ANTONIO
NOVOAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR**



9.1. Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente.

a) para os serviços de coleta e transporte: utilização de veículos licenciados e com Autorização para Transporte de Resíduos de Saúde.

b) Para os serviços de tratamento: unidade de tratamento licenciada perante os órgãos ambientais;

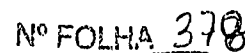
c) para os serviços de disposição final: aterro sanitário licenciado perante os órgãos ambientais.

9.2. Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

9.3. Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

9.4. Emitir mensalmente à Contratante o Certificado de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde, após o pagamento da nota fiscal de prestação de serviço.

**LUIZ
ANTON
JO
NOVAIS
DE
OLIVEI
RA
JUNIOR**
Atividade desenvolvida
em 1985: ATENDENTE
EM CANTINA
EMPRESA ANTONIO
NOVAIS CONF.
Rua: S. JOSE DO L. 11
CEP: 04.040-001
DADOS PESSOAIS
Data de Nascimento: 04/01/63
Estado Civil: SOLTEIRO
Companhia: 117020
CPF: 03.235.235-2
Endereço: Rua: S. JOSE DO L. 11
Bairro: S. JOSE DO L.
Cidade: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.040-001
E-mail: LUIZ@GMAIL.COM
Fone: 2029-1218
2029-1217
Fax: 2029-1218



9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**LUIZ
ANTONIO
NOVAIS DE
OLIVEIRA
JUNIOR**

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data de Assinatura: 20/11/2023
Data de Validade: 20/11/2023
Assinado por: LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Assinado em: 20/11/2023
Assinado por: LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

LUIZ
ANTON
JO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 115.04.451.0004.3.3.90.39.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos – recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

Assinado eletronicamente
em 14/08/2022 às 14:05
por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 012.345.678-90
Assinado eletronicamente
em 14/08/2022 às 14:05
por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 012.345.678-90

2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:285454
78615

Assinado de forma digital
por CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.02.19 15:30:10
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL HORACIO
BASTON E
NASCIMENTO:37381528819

Digitally signed by GABRIEL HORACIO BASTON E
NASCIMENTO:37381528819
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=4137162000172, OU=
videoconferencia, CN=GABRIEL HORACIO BASTON E
NASCIMENTO:37381528819
Reason: I am the author of this document
Userid:
Date: 2025.02.20 07:34:42-0300
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  Documento assinado digitalmente
VANESSA SILVA FARIA
Data: 27/02/2025 21:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF nº _____

2) CHARLLES
BARCELLOS:0
3719797651

Assinado digitalmente por CHARLLES
BARCELLOS:03719797651
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06714027000103, OU=
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=CHARLES BARCELLOS 03719797651
Reason: Eu sou o autor deste documento
Userid:
Date: 2025.02.19 10:34:55-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CPF nº _____

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala 02, Boa Vista, Uberaba/MG, CEP 38.017-250, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, e, de outro lado, a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.990.318/0001-22, sediado(a) na Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1.054, Barretos/SP, doravante designado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 009/2025, em conformidade com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo Aditivo é registro de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (rsss) e animais mortos de pequeno porte para atender os municípios consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, e na constatação de que a manutenção do contrato é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública em relação à realização de um novo certame licitatório, conforme justificativa formal anexa a este termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento original, fica prorrogado até **31 de dezembro de 2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 009/2025 que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 12 de dezembro de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.01.19 07:25:02 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

ALLAN JONAS
DUARTE:22658324804

Assinado de forma digital por ALLAN
JONAS DUARTE:22658324804
Dados: 2026.01.13 11:26:24 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vonina Stana CPF: 04443087680
2. Chenilles Barcellos CPF: 03719797651

LUIZ
ANTON
IO
NOVAI
S DE
OLIVEI
RA
JUNIOR

CPF: 000.000.000-00
Data: 00/00/0000
Hora: 00:00:00
Assinado digitalmente por
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 000.000.000-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antônio Moreira Carvalho, 135, Sala 02, Boa Vista, Uberaba/MG, CEP 38.017-250, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Celson Pires de Oliveira, e, de outro lado, a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.990.318/0001-22, sediado(a) na Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1.054, Barretos/SP, doravante designado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 009/2025, em conformidade com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo Aditivo é registro de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (rsss) e animais mortos de pequeno porte para atender os municípios consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, e na constatação de que a manutenção do contrato é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública em relação à realização de um novo certame licitatório, conforme justificativa formal anexa a este termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento original, fica prorrogado até **31 de dezembro de 2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

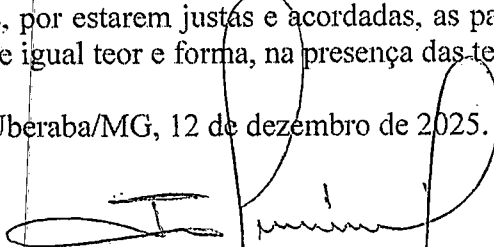
4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 009/2025 que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 12 de dezembro de 2025.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Namora Silva Pama CPF: 04443087680
2. Charles Paulo CPF: 03719191657

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala 02, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, CEP 38.017-250.

NOTIFICADA: **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.990.318/0001-22, com sede na Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1.054, Barretos/SP.

ASSUNTO: Descumprimento de Obrigações do Contrato Administrativo nº 009/2025 – Irregularidade na Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

Uberaba/MG, 17 de junho de 2026.

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, na qualidade de Contratante, por meio de seu representante legal, vem, pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, comunicar e requerer o que se segue.

1. DOS FATOS E DO CONTRATO

Em 19 de fevereiro de 2025, as partes celebraram o **Contrato nº 009/2025**, originado do Processo Licitatório nº 002/2025 (Pregão Eletrônico nº 002/2025), cujo objeto é a **"contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS)"** para atender aos municípios consorciados.

Ocorre que, em 15 de junho de 2026, este Consórcio recebeu uma reclamação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Florido/MG, relatando graves irregularidades na prestação dos serviços a cargo desta Notificada. Segundo o comunicado, **"o serviço não está sendo realizado de forma satisfatória, afetando diretamente as unidades de saúde do município. O acúmulo de resíduos nesses locais gera um risco iminente de contaminação, proliferação de vetores e sérios problemas de saúde pública."**

A falha na prestação de um serviço essencial, como a coleta de resíduos de saúde, representa um descumprimento flagrante das obrigações assumidas e um grave risco à coletividade.

2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS

A conduta da Notificada viola diretamente as cláusulas contratuais, das quais se destacam:

- **Cláusula Terceira (item 3.9):** Determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021".
- **Cláusula Nona (item 9.1):** Exige que a Contratada proveja os serviços "com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado (...), de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam".
- **Cláusula Nona (item 9.9):** Obriga a Contratada a "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução".

A inexecução parcial do contrato, conforme relatada, constitui infração administrativa, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira (item 11.1, alínea 'a')** do ajuste e no próprio corpo da Lei de Licitações.

3. DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA** formalmente **NOTIFICADA** para que, no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta, **REGULARIZE INTEGRALMENTE** os serviços de coleta de resíduos de saúde no município de Campo Florido/MG, em estrita conformidade com o Contrato nº 009/2025 e suas disposições.

Adicionalmente, a Notificada deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar a este Consórcio uma resposta por escrito, detalhando as causas da interrupção do serviço e as medidas corretivas definitivas que serão adotadas para evitar a repetição do problema.

4. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

A não regularização dos serviços no prazo estipulado configurará a mora da Contratada e sujeitará a empresa às sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

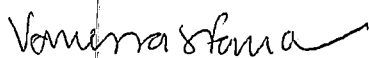
- a) Aplicação de **multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso** sobre o valor da parcela inadimplida (item 11.2.4.1);
- b) Aplicação de **multa compensatória** por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, que pode variar de 5% a 20% do valor do contrato (item 11.1, 'b' e 11.2.4.4);
- c) A inobservância, a depender da gravidade, poderá ensejar a **extinção unilateral do contrato** por descumprimento, conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e a **Cláusula Décima Segunda** do instrumento contratual

Ressalta-se que a presente notificação cumpre o requisito de garantir o contraditório e a ampla defesa, sendo o primeiro passo para a eventual instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis

5. CONCLUSÃO

O CONVALE aguarda o cumprimento imediato das obrigações contratuais, a fim de que a situação seja resolvida de forma célere e administrativa. Contudo, adverte que, caso a irregularidade persista, adotará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a continuidade do serviço público e a reparação dos danos causados.

Atenciosamente,



VANESSA SILVA FARIA

Diretora Administrativa

Representante Legal do CONTRATANTE

CONVALE – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional